

**PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
CONSELHO TUTELAR DE CALÇADO-PE
PREFEITURA DE CALÇADO PERNAMBUCO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA – CALÇADO PE**

EDITAL Nº 01/2019

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Calçado-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e suas alterações) e na Lei Municipal nº 382/2001, torna-se público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2019**, do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 383/2001 e Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Calçado-PE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de seleção com os demais pretendentes;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALÇADO-PE

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 383/2001;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Calçado-PE visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes² para colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas³.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 10º, da Lei Municipal nº 383/2001, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral e civil;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada;
- c) Residir no município;
- d) Reconhecida militância e experiência na defesa e no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, atestadas por 02 (duas) entidades da sociedade civil que trabalhem em promoção e atendimento da criança e adolescente, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente há mais de três (03) anos; e;
- e) Escolaridade mínima do segundo grau completo, devidamente comprovada.

3.2. O candidato que não dispuser do requisito descrito no item (d) será submetido a uma Prova Eliminatória por força da Resolução 02/2019 do CMDCA.

3.3. O preenchimento dos requisitos legais devem ser demonstrados no ato da inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário de 30 horas semanais para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

² Caso haja mais de 01 (um) colegiado, isto deve ser devidamente especificado.

³ OBS: A eleição por meio de "chapas" acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de "chapas" na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALÇADO-PE

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2015;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Elaboração e divulgação do Edital
- b) Analisar os documentos dos candidatos;
- c) Elaborar, divulgar o dia, local e horário e aplicação da prova eliminatória;
- d) Divulgar imediatamente após a prova a lista dos candidatos habilitados, encaminhando esta para o Ministério Público;
- e) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos e recurso contra a prova, fornecendo protocolo ao impugnante;
- f) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALÇADO-PE

- g) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, e determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- h) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- i) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- j) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- k) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- l) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- m) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- n) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
- 7.2. O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar resoluções específicas no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Calçado e em setores públicos de fácil acesso ou meio equivalente, além de plataformas de redes sociais do Poder Executivo Local, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
 - a) Inscrições e entrega de documentos;
 - b) Dia e local de realização da prova objetiva;
 - c) Divulgação do resultado preliminar da prova eliminatória, com a relação dos candidatos considerados habilitados, após a análise de documentos e aptos após a prova;
 - d) Prazo para interposição de recurso;
 - e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
 - f) Reunião para firmar compromisso, perante o CMDCA;
 - g) Dia e locais de votação;



- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- j) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na rua Tertulino Alves, nº 173; nesta cidade das 09:00 às 15:00 horas; No Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, localizado na rua professor Jacinto Vieira, nº 141, nesta cidade, das 08:00 às 16:00 horas e na Secretaria de Assistência Social, situada na rua João Alexandre, S/N, nesta cidade, das 07:00 às 13:00 horas.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) idade superior a 21 anos, devidamente comprovada;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Reconhecida militância e experiência na defesa e no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, atestadas por 02 (duas) entidades da sociedade civil que trabalhem em promoção e atendimento da criança e adolescente, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente há mais de três (03) anos;
- f) O candidato que não dispuser do requisito descrito no item (e) será submetido a uma Prova Eliminatória por força da Resolução 02/2019 do CMDCA, devendo realizar a opção pela prova no ato da inscrição.
- g) Escolaridade mínima do segundo grau completo, devidamente comprovada;
- h) Comprovante de residência;
- i) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionado será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou

existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente realização da prova eliminatória e em seguida a publicação da relação dos candidatos habilitados;

9.2. A relação dos candidatos habilitados e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos habilitados após a realização da prova, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supracitado, os candidatos impugnados e/ou os candidatos que não atingirem a pontuação mínima da prova eliminatória serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior⁴;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

⁴ A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. REALIZAÇÃO DA PROVA ELIMINATÓRIA

11.1. Para efeito de aferição de conhecimento dos candidatos na área de defesa dos direitos ou atendimento da criança ou do adolescente, será aplicada prova objetiva, com questões de múltipla escolha tendo o candidato que atingir pontuação mínima 06 (seis), conteúdo abordado será a lei nº 8069/90 - Estatuto da criança e do Adolescente.

- a) A prova será organizada e aplicada pela Comissão eleitoral Especial e fiscalizada pelo Ministério público.
- b) A prova será aplicada no dia 02 de junho de 2019, na escola Professor Sebastião Thiago e horário de início às 9:00h e término às 12:00h.
- c) Os portões serão abertos com antecedência de 01(uma) hora, da realização da prova não sendo permitido o ingresso de candidatos após o horário estipulado.
- d) Os candidatos deverão se apresentar para realizar a prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade original com foto atualizada, não sendo permitida a entrada de quaisquer outros objetos eletrônicos, de gravações ou de comunicação.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. A título de organização o número que cada candidato portará durante a campanha para Votação, que será utilizado para identificá-lo no dia da votação, respeitará a ordem crescente das inscrições no processo de escolha, de modo a não vincular o número de candidato a qualquer grupo político-partidário local de forma premeditada, sendo a primeira inscrição registrada portadora do número "01", seguido da ordem natural até o último inscrito.

12.2. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.4. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

12.5. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALÇADO-PE

- 12.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 12.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 12.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 12.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 12.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 12.11. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 12.12. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 12.13. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 12.14. Aplicam-se subsidiariamente, na eleição dos membros do Conselho Tutelar, as normas gerais especiais sobre pleito eleitoral vigentes no país.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- 13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Calçado- PE realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08 h às 17 h, na escola Professor Sebastião Thiago, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
- 13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas de lona cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;
- 13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 13.4. Nas seções eleitorais serão fixadas listas com relação de nomes e/ou apelido, fotos e número dos candidatos a





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALÇADO-PE

membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em até cinco candidatos (as);

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de 05 (cinco) candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

a) Que contiver o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes no município;

b) Dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

c) Das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

d) Que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

e) Das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

f) Das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

g) Das cédulas que foram marcadas mais de cinco opções de candidatos

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALÇADO-PE

dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no site da prefeitura municipal e anexar em locais de grande movimentação, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Calçado, bem como afixadas no mural da Prefeitura, Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 383/2001;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CALÇADO - PE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALÇADO-PE

votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se, encaminhem-se cópias ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e à Câmara Municipal.

Calçado-PE, 05 de Abril de 2019.

Joyce Silva Santos

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALÇADO-PE

ANEXO I

| CALENDÁRIO DE AÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DE CALÇADO-PE | PRAZO | INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES FUNDAMENTOS LEGAIS |
|--|--|--|
| Publicação do edital de convocação | 05/04/2019 | Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral. Previsão: art. 7º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, § 1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA Ampla divulgação: art. 9º, caput e § 1º, da mesma Resolução |
| Período de inscrição | 08/04/2019 a 03/05/2019 | Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 – ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, § 2º, e art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA) Impedimentos: art. 15, Res. 170/2014 – CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 – CONANDA) |
| Análise de documentação e comprovação de militância | 03/05/2019 a 08/05/2019 | Art. 11, § 2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA |
| Prova Eliminatória e divulgação de gabarito | 02/06/2019/ Divulgação às 16:00 horas | Conforme resolução 02/2019 do CMDCA |
| Publicação dos candidatos habilitados preliminarmente | Até 12/06/2019 | Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público (art. 11, § 5º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA) |
| Interposição de recurso contra a prova objetiva | 17/06/2019 a 20/06/2019 | Art. 12, § 3º da Res. 170/2014 CONANDA |
| Impugnação do CMDCA a candidatura | 17/06/2019 a 20/06/2019 | Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios (art. 11, § 2º, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA) |
| Apresentação de defesa pelo candidato impugnado | 20/06/2019 a 27/05/2019 | Art. 11, § 3º, I da Res. 170/2017 – CONANDA |
| Análise e decisão dos recursos | 17/06/2019 a 27/06/2019 | O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, § 4º, Res. 170/2014 – CONANDA) |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALÇADO-PE

| | | |
|--|---|---|
| Reunião para firmar compromisso perante o CMDCA | 03/07/2019 | O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial de Votação, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitar |
| Campanha de divulgação dos candidatos | 03/07/2019 a 05/10/2019 | Será realizada após a reunião de orientação com as regras da campanha, presentes no edital. |
| Solicitação de urnas, com remessa das listas de candidatos habilitados à votação e solicitação da lista de eleitores | Até 31/07/2019 | Art. 9º, § 2º da Res. 170/2014 – CONANDA |
| Seleção das pessoas que trabalharão na Votação como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes) | Até 20/09/2019 | Deverão ser selecionados preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível Art. 11, § 6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA Art. 120, § 1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral) |
| Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes | 25/09/2019 | Art. 11, § 6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA |
| Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil para o dia da votação | Até 01/10/2019 | Art. 11, § 6º, VII, da Res. 170/2014 – CONANDA |
| Divulgação dos locais do processo de escolha | Até 06/09/2019 | Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, § 6º, V, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA |
| Credenciamento dos Fiscais para o dia da votação e apuração | Até 04/10/2019 | Item do Edital |
| Votação | 06/10/2019 | Art. 139, § 1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 – CONANDA |
| Divulgação do resultado da escolha | Imediatamente após a apuração dos votos | Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente (art. 11, § 6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 – CONANDA) |
| Formação para candidatos e suplentes eleitos | 19/11/2019 a 21/11/2019 | Art. 7º, §1º, E, da Resolução 170/2014 do CONANDA |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CALÇADO - PE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALÇADO-PE

| | | |
|------------------------|------------|--|
| Posse dos conselheiros | 10/01/2019 | Art. 139, § 2º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, IV, e art. 14, § 2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA |
|------------------------|------------|--|



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CALÇADO - PE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALÇADO-PE

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

| | |
|-------------------|------------------|
| NOME: | |
| CODINOME: | |
| INSCRIÇÃO: | TELEFONE: |



**ATENÇÃO: MARCAR COM UM "X" A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
QUE FOI APRESENTADA.**

| N° | DOCUMENTAÇÃO | |
|----|--|---|
| 01 | Carteira de identidade ou documento equivalente. | X |
| 02 | Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição. | |
| 03 | Certificado de Reservista ou dispensa da corporação, se do sexo masculino. | |
| 04 | Reconhecida militância e experiência na defesa e no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, atestadas por 02 (duas) entidades da sociedade civil que trabalhem em promoção e atendimento da criança e adolescente, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente há mais de três (03) anos; | |
| 05 | Opção pela realização da Prova Eliminatória, nos termos da Resolução nº 02/2019 dos CMDCA, em substituição do item 04. | |
| 06 | Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar. | |
| 07 | Cópia do comprovante de residência que comprove o mínimo de 02 (dois) anos de residência nesta municipalidade. | |
| 08 | Cópia do Histórico Escolar e do Certificado de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º Grau. | |
| 09 | 02 (dois) fotografias em tamanho 3x4cm. | |

Assinatura do (a) Candidato (a)

Assinatura do (a) Responsável pelo Recebimento



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CALÇADO - PE

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALÇADO-PE

ANEXO III

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Eu _____, brasileiro (a),
Estado Civil _____, profissão _____, residente e
domiciliado à rua _____, nº _____,
bairro _____, nesta cidade de Calçado, Estado de
Pernambuco, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/ _____,
venho pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha
candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu
codinome _____.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Calçado-PE, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) Requerente



ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu _____, brasileiro (a),
Estado Civil _____, profissão _____, residente e
domiciliado à rua _____, nº _____,
bairro _____, nesta cidade de Calçado, Estado de
Pernambuco, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/ _____,

Declaro estar em situação de não infringência ao Inciso XVI, art. 37 da Constituição Federal, assim como ter disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária exigida para execução do cargo de Conselheiro tutelar de Calçado-PE, sob pena de incorrer em crime previsto no Código Penal.

Nestes termos,

Assino e dou fé.

Calçado-PE, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO V

**FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A
PROVA OBJETIVA E TIPO DE DOCUMENTAÇÃO DO
PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DE CALÇADO-PE**

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

INSCRIÇÃO: _____ TEL: _____

NÚMERO DA QUESTÃO/ TIPO DE DOCUMENTAÇÃO:

JUSTIFICATIVA:

Calçado-PE, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) Candidato (a)

